

## Município de Taquari

#### Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 2.794, de 09 de outubro de 2013.

Regulamenta o tráfego, estacionamento, carga e descarga de caminhões nas vias pública do município.

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seus art. 6°, inciso XI, e art. 55, inciso VIII.

### **DECRETA**

**Art. 1º** O tráfego, ESTACIONAMENTO E CARGA E DESCARGA, de caminhões com mais de 2 (dois) eixos, carretas e Bi trens, vazios ou não passa a ser proibido nas seguintes Ruas do município:

- I Rua Sete de Setembro;
- II Rua Otelo Rosa:
- III Rua Vereador Praia;
- IV Rua Osvaldo Aranha;
- V Rua General Osório;
- VI Rua Albino Pinto;
- VII Rua Major Viana, a partir da AABB;
- VIII Rua 1º de Maio;
- IX Rua Marechal Deodoro;
- X Rua Albertino Saraiva;
- XI Av. Lautert Filho, a partir do cruzamento com a Rua Campo Romero;
- XII Rua Leonel Teodorico Alvin;
- XIII Rua Travessa 14 de Julho:
- XIV Rua José Antero de Siqueira;
- XV Avenida Ceci Leite Costa;
- XVI Ruas transversais que cortam as Ruas em que o trânsito de caminhões foi proibido.

**Parágrafo único**. Os caminhões com mais de 2(dois) eixos que efetuarão carga ou descarga fora das ruas centrais do município, deverão usar o ANÉL VIÁRIO, compreendido pelas ruas Orfelino Bizarro Martins, Avenida Farrapos, Av. Júlio de



### Município de Taquari

#### Estado do Rio Grande do Sul

Castilhos, Rua Rodrigo Vilanova e Rua Antônio Porfírio da Costa.

**Art. 2º** Fica liberado o trânsito para carga e descarga nas ruas centrais do município, citadas no art. 1º, para caminhões com até 3 (três) eixos e carga PBT não superior a 23 toneladas, mediante a apresentação de nota fiscal, contendo o endereço da carga/descarga.

**Parágrafo único**. Não é permitido o tráfego e estacionamento de caminhão-trator com mais de 2(dois) eixos mesmo com a carreta desconectada, nas vias citadas no art. 1°.

Art. 3º Os caminhões que efetuarem carga ou descarga nas ruas centrais deverão permanecer estacionados somente o tempo necessário para a carga/descarga, ficando proibido permanecerem no estacionamento por período superior ao necessário.

**Parágrafo único**. Fica proibido o estacionamento de ônibus nas vias centrais do município, bem como a circulação dos mesmos na Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a Rua Osvaldo Michel e Rua Albino Pinto.

**Art. 4º** Havendo necessidade de tráfego pelas vias públicas citadas no art. 1º, **para casos especiais de serviço de utilidade pública**, deve ser apresentado prévio requerimento, por escrito, à autoridade de trânsito municipal, que analisará criteriosamente o pedido, deferindo-o ou não.

**Parágrafo único**. Fica liberado a circulação de veículos de serviços de emergência como: Corpo de Bombeiros, Brigada Militar, Exército, Policia Rodoviária e equipes de resgate e salvamento.

Art. 5º Os caminhões com 3(três) eixos só poderão circular pela rua General Osório, com o 3º eixo erguido e vazio (sem carga), porém não será permitido estacionarem nas vias públicas centrais, determinadas no artigo 1º.

**Art. 6º** Fica estabelecido o horário para carga e descarga na rua Sete de Setembro, limitado das 17h00min até as 10h00min e na rua Albino Pinto limitado das 19h30min ás 07h30min.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor, tendo seus efeitos logo após a data da sua publicação.



# Município de Taquari

### Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

09 de junho de 2013.

**Emanuel Hassen de Jesus** 

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos